



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

DECLARAÇÃO DE DE INEXIGIBILIDADE: 038/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 929 de 05 de setembro de 2022, doc. SEI n.000036245098;

CONSIDERANDO a requisição de despesa para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo da biblioteca Unidade Inhumas, que atenda ao Curso de Psicologia, conforme doc. SEI n. 000036241457 do processo n. 202200020015919;

CONSIDERANDO o termo de referência com os 21 (vinte e um) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 104 (cento e quatro) exemplares, e a justificativa de que a aquisição dos títulos que atenda a bibliografia básica e complementar do curso de Psicologia, significa um melhor aproveitamento das disciplinas oferecidas, e o discente terá acesso aos títulos indicados na ementa do curso. (doc. SEI n.000036245886).

CONSIDERANDO a justificativa da Unidade Inhumas, de que o critério utilizado na determinação do quantitativo de livros a serem adquiridos no Termo de Referência da AMGH Editora Ltda, segue em conformidade ao Instrumento dos Indicadores de Qualidade do Ministério da Educação e Cultura/INEP, doc. SEI (000032952751) itens 3.6 e 3.7, e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás (qualidade máxima) doc. SEI (000032952870). E que a Universidade Estadual de Goiás trabalha com o compromisso de assegurar o conceito máximo em suas avaliações externas e internas. Afirmando que a referida aquisição, destina-se ao atendimento e complementação de acervo bibliográfico para atender a comunidade acadêmica, Unidade Inhumas, e principalmente ao Curso de Psicologia, doc. SEI 000032952906.

CONSIDERANDO a proposta da empresa **AMGH EDITORA LTDA**, que totaliza o valor de R\$ 15.216,00 (quinze mil duzentos e dezesseis reais), com desconto de 36% (trinta e seis por cento) no valor de capa, oferecido no varejo, para todos os exemplares a serem adquiridos, doc. SEI n. 000036247997;

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas editoras, quando a Administração optar pela contratação direta para aquisição de livros, trecho *in verbis*:

[...] a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações. Segundo essa última deliberação, no mercado de livros, preços de referência obtidos no varejo confere certo conservadorismo ao cálculo de superfaturamento, uma vez que não são levados em consideração eventuais ganhos de economia de escala (grande quantidade a ser adquirido de uma editora - no caso concreto, cerca de 41 mil livros) e a exclusão do percentual do livreiro, que pode chegar a 40 % do valor da capa. **E, ressaltado mais uma vez, a condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de exigência de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa.** (Acórdãos n. 6.803/2010-2°C e 1.163/2011-2°C TCU) (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os comprovantes de preços praticados pelo fornecedor exclusivo, segundo o disposto no Art. 2º, inciso IV c/c Art. 10, inciso II do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (doc. SEI nº 000034108194);

CONSIDERANDO que a empresa **AMGH EDITORA LTDA, CNPJ 11.154.322/0001-01** detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização, em todo o território nacional, das obras elencadas nas cartas de exclusividade (doc. SEI n 000033927194, 000033927347 e 000034255405);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2022316200980 - Liberada (Doc. SEI nº 000036058115) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00883/2022 - UEG/CFIN-19820 (Doc. SEI nº 000034907406), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação. Dotação Orçamentária: 2022.31.62.12.364.1038.3109.04, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.30, Fonte de recurso: 15000100;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 000034500643, 000034454967, 000034408197, 000034468911, 000034501040, 000034462472, 000034467701, 000036128200, 000036128163, 000036128183, 000036128168, 000036128170, 000036128197, 000036250317, 000036250475 e 000036250010 como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n.000036074782;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.** (Grifo nosso)

RESOLVE, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo da biblioteca Unidade Inhumas, que atenda ao Curso de Psicologia, da **AMGH EDITORA LTDA**, CNPJ 11.154.322/0001-01, pelo valor total de R\$ 15.216,00 (quinze mil, duzentos e dezesseis reais), para os 21 (vinte e um) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 104 (cento e quatro) exemplares.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 16/12/2022, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 16/12/2022, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA MELO VIEIRA**, **Membro de Comissão**, em 16/12/2022, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036310035** e o código CRC **D818C72C**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202200020015919



SEI 000036310035